

1006012

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, O3 de JANGURO de 4002.

Amynthas Barreto Júnior Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 03 de 03 de Janeiro de 2022, vem justificar a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de scanners de mesa, com os respectivos trabalhos de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como com o fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento das mesmas, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais**).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que se faz necessário à locação dos serviços ora mencionados, haja vista que o município não dispõe de máquinas e/ou scanners para atender os serviços administrativos realizados pela Prefeitura;

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Itabi.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do







ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (Doze) meses.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 03 de Janeiro de 2022.

Marcos Nascimento Valença

Presidente da CPL

Marcelo de Aragão Secretário da CPL Maria Célia Silvera Souza Mouturo

Maria Célia Silveira Souza Monteiro

Membro da CPL